



Lei 294/04

De 13 de Dezembro de 2004.

“Dispõe sobre a revisão do PPA correspondente ao exercício de 2005, mantendo integralmente a Lei 210/01 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual de investimento para o exercício de 2005, fica estimado em **R\$ 1.632.723,00 (Um Milhão, Seiscentos e Trinta e Dois Mil, Setecentos e Vinte e três Reais).**

Art. 2º - Passa a integrar na Lei 210 de 20 de Abril de 2001 os formulários de 01 a 07 da presente Lei, correspondendo ao exercício de 2005.

Art. 3º - Em decorrência do disposto supra os valores correspondentes ao exercício de 2005 ficam estimados em **R\$ 1.632.723,00 (Um Milhão, Seiscentos e Trinta e Dois Mil, Setecentos e Vinte e três Reais).**

§ Único – Ficam corporificados os formulários de 01 a 07 da presente Lei para fazer parte como instrumento de investimento que respalda a Lei 210 de 20 de Abril de 2002, entendido o exercício de 2005.

Art. 4º - Integra na presente Lei, a denominação técnica de macro programa – Urupá Cidadão, subdivido em dois segmentos, a saber:

I – Administração Moderna, corporificado pelos itens 01 a 43 incumbidos da manutenção de todas as secretarias, consoante rol em anexo;

II – Urupá em Desenvolvimento, integrante dos itens 44 a 55, incumbidos da cobertura da Infra-estrutura do Município de Urupá, consoante rol em anexo.

§ Único – Passa a integrar os projetos e as ações no universo dos anexos da presente Lei.

Art. 5º - Ficam excluídos projetos previstos no rol de 2005, abaixo caracterizados:



I – Ampliação da Sec. Mun. De saúde e Complexos – Valor de R\$ 50.000,00;

II – Regularização Fiscal – Valor de R\$18.000,00;

III – Expansão de rede de energia 14,3 Km – Valor R\$ 55.000,00;

§ Único – As razões das exclusões são as constantes da memória de cálculo.

Art. 6º - Em decorrência de reformulações de anexos, referentes ao exercício de 2005, ficam alterados os valores, passando a vigor conforme a seguir:

I – Conclusão da Sede do Poder Legislativo – Valor R\$ 60.000,00;

II – Recuperação de 300 Km de estradas – Valor R\$ 310.000,00;

III – Expansão calçada, meio fio e sarjeta – Valor de R\$ 60.000,00;

IV – Manutenção de estradas vicinais – Valor R\$ 275.000,00;

V – Manutenção de iluminação pública – Valor R\$ 55.000,00;

VI – Auxílio funerário a pessoas carentes – Valor R\$ 5.000,00;

VII – Assistência a deficientes físicos e visuais – Valor R\$ 15.000,00;

VIII – Manutenção de Pontes – Valor R\$ 40.000,00;

IX – Manutenção e recuperação de vias urbanas – Valor R\$ 125.000,00;

X – Reconstrução de 100 metros de Pontes em madeira – Valor R\$ 260.000,00,

XI – Ampliação de unidade de ensino fundamental no perímetro urbano – Valor R\$ 94.479,00;

XII – Construção de quadra Poliesportiva – Valor R\$ 40.000,00;

XIII – Ampliação e reformas de escolas de ensino fundamental – Valor R\$ 40.000,00;

XIV – Construção de muros nas escolas de ensino fundamental – Valor R\$ 20.000,00;

XV – Ampliação de unidade de Ensino Infantil – R\$ 100.000,00;

XVI – Aquisição de Maquinas e Implementos Agrícolas – R\$ 83.244,00;

XVII – Reconstrução de Rede Elétrica Rural – R\$ 50.000,00.



Art. 7º - Os gerentes de programas serão nomeados por Decreto, observando incondicionalmente o titular de cada pasta.

Art. 8º - Observando as previsões elencadas na Instrução Normativa 001/99 – TCER, para projeção da Receita correspondendo ao exercício de 2005, tomará como base a Receita executada sempre no exercício anterior.

Art. 9º - Para projeção da despesa correspondente ao exercício de 2005, foram adotadas as previsões da Instrução Normativa 001/99 – TCER, de 2002 obedecendo ao limite de acumulação de 5% (Cinco Por Cento).

§ Único – Para os orçamentos anuais do exercício de 2005, obedecerá a Instrução Normativa 001/99, do exercício em questão.

Art.10º - A presente Lei, constante de seus formulários, corporificada de demais consecutórios, entrará em vigor a partir do dia primeiro de Janeiro de 2005, consoante a Lei 210 de 20 de Abril de 2001.

Art.11º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 12º - Publique-se na forma da Lei.

SANCIONADA

Em ____/____/____

Edson Martins de Paula
Prefeito do Município de Urupá

José Martinelli
Advogado Geral do Município de Urupá
OAB/RS/RO 29499/585-A